



HELENA REIS

CONTABILIDADE E PROJETOS

NEGÓCIOS ESTRUTURANTES

ATIVIDADES APOIADAS

Apenas são suscetíveis de apoio os projetos de investimento que contribuam para reforçar a competitividade externa da economia regional, promovendo o alargamento da base económica de exportação:

10 - Indústrias alimentares.

11 - Indústria das bebidas.

13 - Fabricação de têxteis.

14 - Indústria do vestuário.

15 - Indústria do couro e dos produtos do couro.

16 - Indústria da madeira e da cortiça e suas obras, expeto mobiliário; Cestaria e espartaria.

17 - Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos.

20 - Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, expeto produtos farmacêuticos.

21 - Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas.

22 - Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
excluído grupo 222- matérias plásticas.

23 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos

24 - Indústrias metalúrgicas de base

excluído grupo 241 - Siderurgia e fabricação de ferro-ligas.

25 - Fabricação de produtos metálicos, expeto máquinas e equipamentos.

26 - Fabricação de equipamentos informáticos, equipamentos para comunicações e produtos eletrónicos e óticos.

27 - Fabricação de equipamento elétrico.

28 - Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e.

29 - Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis.

30 - Fabricação de outro equipamento de transporte.

31 - Fabricação de mobiliário e colchões.

32 - Outras indústrias transformadoras.

33 - Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos.

38 - Recolha, tratamentos eliminação de resíduos; valorização de materiais.

521 - Armazenagem (frigorífica e não frigorífica).

52291 - Organização do transporte.

52292 - Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte.

55 - Alojamento

Apenas são suscetíveis de apoio:

- Instalação de empreendimentos turísticos;
- Ampliação de empreendimentos turísticos existentes;
- Remodelação de estabelecimentos de restauração e similares.

Desde que os projetos contribuam para a diferenciação, inovação ou qualificação da oferta, a apreciar mediante parecer prévio vinculativo do departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo.

Para a instalação de hostel é necessário uma pré-qualificação, com vista a sinalizar a intenção de investimento e a sua data de início.

56 - Restauração e similares - Investimento elegível até 1.000.000€

Apenas são suscetíveis de apoio:

- Instalação de estabelecimentos de restauração e similares;
- Ampliação de estabelecimentos de restauração e similares;
- Remodelação de estabelecimentos de restauração e similares.

Desde que os projetos contribuam para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional, a apreciar mediante parecer prévio vinculativo do departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo.

72- Atividades de investigação científica e de desenvolvimento

(apenas investigação aplicada).

85320 - Ensino secundário tecnológico, artístico e profissional.

Apenas é suscetível de apoio a instalação ou a diversificação das áreas formativas em estabelecimentos existentes, desde que não exista oferta formativa análoga na RAA. Apenas são suscetíveis de apoio as obras no âmbito de projetos de instalação.

861 - Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento.

86210 - Atividades de prática médica de clínica geral, em ambulatório.

86220 - Atividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório.

86905 - Atividades termais.

96040 - Atividades de bem-estar físico.

Atividades de animação turística

Artigo 3.º

Actividades próprias e acessórias das empresas de animação turística

1 - São consideradas actividades próprias das empresas de animação turística, a organização e a venda de actividades recreativas, desportivas ou culturais, em meio natural ou em instalações fixas destinadas ao efeito, de carácter lúdico e com interesse turístico para a região em que se desenvolvam.

2 - São actividades acessórias das empresas de animação turística, nomeadamente, a organização de:

- a) Campos de férias e similares;
- b) Congressos, eventos e similares;
- c) Visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de relevante interesse turístico, sem prejuízo da legislação aplicável ao exercício da actividade de guia turístico;
- d) O aluguer de equipamentos de animação.

Artigo 4.º

Tipo de actividades

1 - As actividades de animação turística desenvolvidas em áreas classificadas ou outras com valores naturais designam-se por actividades de turismo de natureza, desde que sejam reconhecidas como tal pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.), nos termos previstos no capítulo v.

2 - As actividades de animação turística desenvolvidas mediante utilização de embarcações com fins lucrativos designam-se por actividades marítimo-turísticas e integram as seguintes modalidades:

- a) Passeios marítimo-turísticos;
 - b) Aluguer de embarcações com tripulação;
 - c) Aluguer de embarcações sem tripulação;
 - d) Serviços efectuados por táxi fluvial ou marítimo;
 - e) Pesca turística;
 - f) Serviços de natureza marítimo-turística prestados mediante a utilização de embarcações atracadas ou fundeadas e sem meios de propulsão próprios ou selados;
 - g) Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo;
 - h) Outros serviços, designadamente os respeitantes a serviços de reboque de equipamentos de carácter recreativo, tais como bananas, pára-quedas, esqui aquático.
- 3 - As embarcações, com ou sem propulsão, e demais meios náuticos utilizados na actividade marítimo-turística estão sujeitos aos requisitos e procedimentos técnicos, designadamente em termos de segurança, regulados por diploma próprio.

Desde que os projetos contribuam para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional, validados por parecer de entidade competente em matéria de turismo.

Excluem-se:

93210 - Atividades dos parques de diversão e temáticos

93291 - Atividades tauromáquicas

93292 - Atividades dos portos de recreio (marinas)

São objetos de apoio os projetos de investimento referentes à área espacial, desde que o seu interesse seja reconhecido pela Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço.

São apoiados os projetos de investimento relacionados com a produção primária de produtos agrícolas, que tenham por objeto, em exclusivo , a componente de internacionalização.

São objeto de apoio, os projetos que envolvam inovação no âmbito da transformação e comercialização de produtos enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e de produtos florestais, com investimento superior a 4.000.000€ , exceto quando desenvolvidos em explorações agrícolas, nas situações em que a matéria-prima provém maioritariamente da própria exploração, ou quando desenvolvidos por organizações de produtores.



HELENA REIS
CONTABILIDADE E PROJETOS